



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

155
/4

TERMO DE CONTRATO nº 10

PROCOLO Nº 18/25/00563
CARTA CONVITE Nº 03/2018

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Industrial, Campinas/SP, CEP: 13.036-240, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. José Ferreira Campos Filho doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa Edson Cirilo da Silva, com sede na Rua Ana Turato Tessari, 144, Apto. 42, Bloco B, Conjunto Habitacional Parque Itajaí, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ nº17.805.069/0001-95, neste ato denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial para o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, com as seguintes características:

1.1. Número de postos de trabalho:

03 (três) postos de trabalho;

1.2. Carga horária:

Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min;

1.3. Pré-requisitos para o posto de trabalho:

Os serviços deverão ser executados por trabalhadores com jornada de trabalho e piso salarial definidos pelo acordo, convenção ou dissídio coletivo da função de Auxiliar de Manutenção Predial;

1.4. Base de trabalho:

Sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, à Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, Campinas/SP, Arquivo à Rua Cristovão Bonini, 1257, Jardim Proença, Campinas/SP e Edifício José Guernelli à Rua General Osório, 1031, 17º e 18º andares, Centro, Campinas/SP.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA:

As atividades e/ou tarefas a serem desempenhadas serão as seguintes:

- 2.1. Diariamente verificar funcionamento de equipamentos e instalações elétricas e de iluminação na sede do Instituto;
- 2.2. Diariamente verificar funcionamento de instalação hidráulica, inclusive bombas de recalque na sede do Instituto;
- 2.3. Serviços de jardinagem;
- 2.4. Efetuar registro de consumo de água e luz, apresentando relatório de consumo mensal ao Fiscal do Contrato;
- 2.5. Verificar a validade dos extintores de incêndio, com o registro e controle do prazo para encaminhamento para recargas e testes, quando necessário;

2.6. Serviços a serem executados mediante demanda:

2.6.1. Sempre que forem verificadas irregularidades nas instalações prediais nas dependências do CAMPREV ou mediante solicitação do fiscal do contrato, deverão ser executados pequenos reparos de manutenção elétrica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos, seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Os serviços a serem executados mediante demanda compreendem:

2.6.1.1. Serviços de manutenção elétrica:

- a) Executar pequenos reparos na instalação elétrica;
- b) Relatar ao Fiscal do Contrato as avarias nas instalações;
- c) Trocar e instalar equipamentos elétricos e de iluminação;

2.6.1.2. Serviços de manutenção hidráulica:

- a) Desentupimento de tubulações hidráulicas, ralos, pias e vasos sanitários;
- b) Limpeza de tubulações pluviais;
- c) Executar pequenos reparos na instalação hidráulica;
- d) Verificação do funcionamento dos extintores e demais equipamentos de proteção contra incêndio;
- e) Limpeza de caixas água e de gordura

2.6.1.3. Serviços de manutenção de carpintaria e alvenaria:

- a) Vedar fendas e emendas;
- b) Reparar trincas e rachaduras;

156
ca



157
/ 2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

- c) Recuperar pinturas;
- d) Repor cerâmica (azulejos, pastilhas e pisos);
- e) Ajustar portas e janelas;
- f) Reparar divisórias;
- g) Consertar forros;

2.6.1.4. Serviços de Jardinagem:

- a) Poda de árvores;
- b) Aparo de áreas com grama;

2.7. Deverá ser efetuado o registro dos serviços realizados sob demanda, no diário de manutenção predial, que deverá ser encaminhado mensalmente ao fiscal do contrato;

2.8. Detectado qualquer serviço que não possa ser adequadamente executado, quer pela complexidade ou incompetência, deverá ser comunicado, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, para que este tome as providências necessárias;

2.9. Durante a execução dos reparos, deverá ser mantido limpo o lugar de execução dos serviços e efetuada a remoção de resíduos e entulhos oriundos dos serviços executados;

2.10. Utilizar em todos os serviços os equipamentos de segurança estabelecidos em lei;

2.11. Destinar o entulho e os materiais descartáveis, seguindo orientação do Fiscal do Contrato;

2.12. Zelar pela ordem e limpeza do seu local de trabalho, como também, pela segurança, limpeza e manutenção dos materiais, utensílios, ferramentas, aparelhos e equipamentos sob a sua responsabilidade.

DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, as partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais) com parcelas mensais de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) ,devendo onerar dotação do presente exercício o valor global aproximado de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais) e o restante onerar dotação do exercício de 2019.

3.2 - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato,

158
CA



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

DOS DEVERES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: São deveres da Contratante:

São obrigações do CAMPREV as abaixo dispostas, além de outras especificadas neste Contrato, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei.

- 4.1. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 4.2. Fiscalizar a execução do presente Contrato, avaliando a execução do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 4.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 4.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento contratual;
- 4.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

DOS DEVERES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA: São deveres do Contratado:

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste contrato, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- 5.1. Observar, durante a execução e/ou fornecimento do objeto do presente contrato, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos;
- 5.2. Manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei no. 8.666/93;
- 5.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CAMPREV, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.4. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

- 5.5. Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, durante a execução deste contrato, não restando excluída ou reduzida a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte do CAMPREV;
- 5.6. Fornecer mão-de-obra capacitada de acordo com os requisitos mínimos definidos no Edital, com idade não inferior a 16 (dezesesseis) anos, para exercer as funções referentes ao objeto definido. Os empregados deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em caso de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- 5.7. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nas dependências do CAMPREV;
- 5.8. Manter os empregados devidamente identificados durante a prestação dos serviços;
- 5.9. Observar os horários de trabalho estabelecidos pelo CAMPREV em conformidade com a legislação trabalhista vigente e acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias;
- 5.10. Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 5.11. Zelar, constantemente, pelo bom nível dos seus empregados destacados para a realização dos serviços, oferecendo curso de ambientação para todo funcionário que estiver iniciando suas atividades no CAMPREV;
- 5.12. Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pelo CAMPREV qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ou inadequado para prestação dos serviços;
- 5.13. Sujeitar seus empregados às normas de segurança do trabalho, tomando medidas para que utilizem os equipamentos de segurança de acordo com as atividades desenvolvidas;
- 5.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CAMPREV;
- 5.15. Responsabilizar-se por todos os danos ao patrimônio do CAMPREV que forem, eventualmente, causados por seus empregados;



160
21

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

- 5.16. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- 5.17. Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado, inclusive os da reserva técnica;
- 5.18. Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato;
- 5.19. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço. A inadimplência do Contratado para com estes encargos, não transfere ao CAMPREV a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.20. Cumprir pontualmente os preceitos e determinações legais pertinentes à legislação social e trabalhista, sendo de sua responsabilidade quaisquer ônus que decorram do inadimplemento da responsabilidade assumida neste item. Na hipótese de reclamações trabalhistas, deverá assumir, de imediato, sua posição legal de única empregadora;
- 5.21. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- 5.22. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;
- 5.23. Registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão-de-obra;
- 5.24. Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

As obrigações constantes da presente Cláusula não excluem as demais obrigações e responsabilidades inseridas ao longo deste Contrato e das demais partes do Edital e da Legislação de regência.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. A prestação dos serviços objeto do presente será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento pela Empresa da Ordem de Início dos Serviços, após assinatura do contrato, emitida pelo CAMPREV.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - O CAMPREV providenciará o pagamento no dia 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês após o aceite da Nota Fiscal pelo CAMPREV.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: Os recursos necessários à execução deste Termo de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.4300.04.122.41133.3.90.39.028.04.60100.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA: O presente Termo será regido pelos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais diplomas aplicáveis à matéria.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.



162/04

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

§1º – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

§3º – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

DO GESTOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Contratante designa como gestor, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, a servidora Cilene Pitta Amadio, nos termos dos artigos 67 e 68, da Lei Federal n. 8.666/1993.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência, conforme fundamento legal da Lei 8666/1993 art.71, §1º.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

163
CS



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas presenciais.

Campinas, 18 de abril de 2018.

José Ferreira Campos Filho
Diretor Presidente CAMPREV

Maria Cristina de Campos Paiva
Diretora Administrativa CAMPREV

Edson Cirilo da Silva
Contratada

